



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 06/07/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 037/2023

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, sessão híbrida, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira, e os Auditores Diego André Vargas, Zilton Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Steinmann Bayer, Renan Moresco Pirath, o Procurador geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

#### **1 – PROCESSO 162/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO**

**JOGO: BARRA X CAMBORÍU 19/05/2023 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023**

1 CAUA ALMEIDA DE CASTRO  
24/05/2003 – NÃO PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CAUA ALMEIDA DE CASTRO, atleta da equipe do CAMBORÍU, BID nº 670.015 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. EXPULSEI COM C.V.D. AOS 24 MIN DO 1º T. O SR. CAUA ALMEIDA DE CASTRO, Nº 7 DA EQUIPE DO CAMBORÍU, POR SER CULPADO DE JOGO BRUSCO GRAVE, AO ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA ALTURA DO PESCOÇO E OMBRO, O ATLETA DE Nº 3 DA EQUIPE DO BARRA, O SR. DHEAN HERNANDES DE LIMA PEREIRA, NA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO, O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NECESITOU DE ATENDIMENTO, VOLTANDO AO JOGO POSTERIORMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a votação, absolver o denunciado, divergindo o auditor Henrique e Guilherme, que penalizavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

#### **DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e por maioria dar-lhe provimento para condenar o atleta denunciado a pena de 02 jogos de suspensão reduzido para 01 jogo com fulcro no artigo 254 c/c 182 do CBJD.

#### **2 – PROCESSO 167/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO STEINMANN BAYER**  
**JOGO: BARRA X CONCÓRDIA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A**

**1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

**DECISÃO:**

Prestou seu depoimento como informante, Presidente do Clube, Benjamin Pereira Sobrinho, inscrito no RG 4007083159 SSP/RS. Atuou na defesa do denunciado, Dra. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 01 (um) mando de campo com fulcro no artigo 213, inciso I e II, § 1º do CBJD.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, pela mesma votação negar provimento ao recurso do Barra, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar.

**2 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de

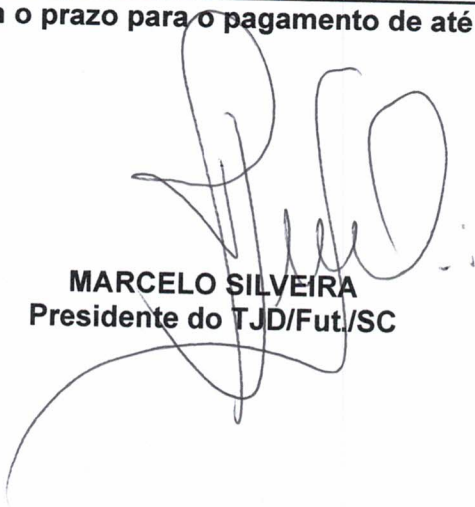


01 (um) mando de campo com fulcro no artigo 213, inciso I e II, § 1º do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo que absolvía o clube.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, pela mesma votação prover o recurso do Concórdia para absolve-lo.

**Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.**



**MARCELO SILVEIRA**  
Presidente do TJD/Fut/SC